



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 215/DAPLEN/2018

17 de julho de 2018

Assunto – Redação final do texto final relativo ao Projeto de Lei n.º 456/XIII/3.º

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, na sua redação atual, junto se anexa a redação final relativa ao texto final do Projeto de Lei n.º 456/XIII/3.º, aprovado em votação final global, a 12 de julho de 2018, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda as seguintes alterações que são aqui mencionadas e que no texto do projeto de Decreto constam sublinhadas a amarelo:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento do título: "Cria o regime excecional de indexação das prestações sociais dos deficientes das Forças Armadas"

Artigo 1.º do projeto de decreto

Onde se lê: "A presente lei cria um regime excecional de indexação das prestações sociais de que são beneficiários os deficientes militares destinatários das normas constantes do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de julho"

Deve ler-se: "A presente lei cria o regime excecional de indexação das prestações sociais de que são beneficiários os deficientes militares destinatários das normas constantes dos **Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, 314/90, de 13 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 248/98, de 11 de agosto, e 250/99, de 7 de julho**"

Artigo 2.º do projeto de decreto

Onde se lê: "O indexante dos apoios sociais (IAS) criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 20 de dezembro"

Deve ler-se: ""O indexante dos apoios sociais (IAS), criado pela Lei n.º 53-B/2006, de **29** de dezembro"

Onde se lê: "nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 250/99 de 7 de julho"

Deve ler-se: "nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de julho"

À consideração superior,

A assessora parlamentar

(Maria Nunes de Carvalho)

DECRETO N.º /XIII

Cria o regime excecional de indexação das prestações sociais dos deficientes das Forças Armadas

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria o regime excecional de indexação das prestações sociais de que são beneficiários os deficientes militares destinatários das normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, 314/90, de 13 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 248/98, de 11 de agosto, e 250/99, de 7 de julho.

Artigo 2.º

Indexante especial

O indexante dos apoios sociais (IAS), criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, majorado em 35%, constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização do abono suplementar de invalidez e da prestação suplementar de invalidez de que beneficiam os deficientes das Forças Armadas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, os grandes deficientes das Forças Armadas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 248/98, de 11 de agosto, e os grandes deficientes do serviço efetivo normal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de julho.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Aprovada em 12 de julho de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)